



LEI Nº 942 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER CESTAS NATALINAS POR OCASIÃO DAS FESTIVIDADES DE NATAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE SE ENCONTRAM EM ATIVIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Onça de Pitangui, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder cestas natalinas

aos servidores públicos do Município de Onça e Pitangui, no mês de dezembro, de acordo com a possibilidade orçamentária e financeira de cada exercício.

Parágrafo único - A cesta será composta de gêneros de primeira necessidade e alimentos de ceia natalina.

Art. 2º - Será fornecida uma única cesta natalina a cada servidor público municipal que se encontre em atividade, independente do vínculo laboral.

Art. 3º - A aquisição dos produtos que comporão a cesta de natal será precedida do devido processo legal de acordo com o que preceitua a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O benefício das cestas de natal não se incorpora à remuneração do funcionário ou servidor e sobre ele não incidirá quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais, sendo de caráter indenizatório.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Onça de Pitangui, 26 de novembro de 2021.

GUMERCINDO PEREIRA
Prefeito Municipal

LEI Nº 943 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021.

Altera o artigo 4º, incisos III e IV da Lei Municipal n.º 915, de 22 de dezembro de 2020 e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Onça de Pitangui, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 4º, incisos III e IV, da Lei Municipal n.º 915/2020 de 22 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º.

()

III – de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento do Município para

o Poder Executivo, mediante anulação total ou parcial de dotações

orçamentárias;

IV – de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento do Município para

o Poder Legislativo, mediante anulação total ou parcial de dotações

orçamentárias;”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos

a 1º de novembro de 2021.

Onça de Pitangui, 26 de novembro de 2021.

Gumercindo Pereira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI. Extrato de Licitação. Processo nº.111/2021. Pregão Presencial 42/2021 objeto: Aquisição de Motocicleta original de Fabrica Nova, Zero quilometro, conforme necessidade e descrito no Termo de Referência, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Onça de Pitangui/MG. Data: 10/12/2021 às 10:00 horas. Edital disponível na R. Gustavo Capanema, 101, Centro, CEP 35.655-000, em Onça de Pitangui/MG. Fone (37) 3273-1114. Fundamento Legal: Lei 8.666/93.